Doc. 48 Lu. 111-A Fls. 20

DOCUMENTO COMPLEMENTAR que instrui a Escritura Pública de Alteração de Estatutos, exarada de folhas **trinta** a folhas **trinta e duas verso**, do Livro de notas para escrituras diversas número **cento e onze - A** do Cartório Notarial de Lagos a cargo da Notária Isabel Maria de Sousa Mendes.



ESTATUTOS DO ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO

CAPÍTULO 1

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

Artigo 1.º

O "ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO", anteriormente denominado "Amador
Lacobrigense, Associação Desportivo-Cultural", foi fundado em vinte e cinco de agosto
de mil novecentos e noventa e oito, e rege-se pelos presentes estatutos, respetivos
regulamentos e legislação aplicável
Artigo 2.º
O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO é uma agremiação desportiva, constituída
como pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, sendo vedadas, na sua
atividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de
proselitismo religioso
Artigo 3.º
1- O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO é uma unidade indivisível constituída
pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, pode
congregar-se em Filiais, Delegações e Núcleos, tanto no território nacional como no
estrangeiro.

2- Não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem,
religião, convicções político-ideológicas, situação económica ou social
Artigo 4.º
B- 0 1 22 7-21 1 1
O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO tem a sua sede na Avenida do Cabo
Bojador, lote 6 cave, 8600-644, em Lagos, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.
Artigo 5.º
COUNT WIN → GROV Model
O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO tem como fins a educação física, a prática
desportiva, nomeadamente o Andebol, as atividades de recreio e de cultura e quanto,
neste âmbito, possa concorrer ao engrandecimento do desporto, da cultura, da região e
do País
Artigo 6.º
Igualmente com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior
e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o ANDEBOL CLUBE COSTA
DOIRO pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade
desportiva geral do Clube, e em particular o Andebol
CAPÍTULO II
Dos símbolos do Clube
Artigo 7.º
O símbolo do Clube é composto por uma bola giratória que representa os ideais
fundamentais de progresso contínuo ligado à natureza cíclica do desporto e da vida; as
iniciais ACCD (Andebol Clube Costa Doiro) foram embutidas no escudo e linhas
cinéticas transmitem sensação visual de movimento. As cores do clube são dois tons de
azul. Uma linha é azul marinho escuro e o fundo da bola é azul celeste. O azul está
directamente relacionado com a formação e a confiança, fiabilidade, integridade,
credibilidade, profissionalismo, excelência; compromisso; conduta e serenidade

Artigo 8.º

2	1
+	1
1	18
	6

	_O equipamento a envergar	pelos atletas deve ado	tar uma ou ambas	as cores do
Clube				

CAPÍTULO III

Dos Sócios do Clube

Artigo 9.º

To Manus Anni (1970) (A. 1947)
1- Podem adquirir a qualidade de sócios do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO
as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os
condicionalismos prescritos nestes estatutos.
2- Não podem ser admitidas como sócias as pessoas singulares ou coletivas
que tenham contribuído, por comportamentos indignos, para o desprestigio de qualquer
instituição desportiva, cultural ou recreativa ou que pelo seu comportamento não tenham
idoneidade para serem sócios do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO.
3- A admissão de pessoas coletivas e os seus direitos e deveres como sócias,
para além das restrições consignadas no artigo 2.º, ficam sujeitas a regulamentação
específica, elaborada pela Direção, sempre com observância do espírito destes
estatutos
Artigo 10.°
1- Os sócios do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO repartem-se pelas seguintes
categorias:
a) Sócios efectivos
b) Sócios auxiliares
2 - Nenhuma outra categoria de sócios poderá ser criada sem a devida alteração
estatutária, sendo que qualquer modificação nesse sentido deve ser aprovada em
assembleia geral e constar de escritura pública

Artigo 11.º

São sócios efetivos, os maiores de 18 anos de idade que integram, de modo
permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua
manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos
direitos estabelecidos nestes estatutos
Artigo 12.º
1- São sócios auxiliares os atletas que em virtude do menor escalão etário e em
consequência de representarem oficialmente o Clube em actividades desportivas, não
usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da
correlativa redução dos seus deveres.
2- São direitos dos sócios auxiliares:
- Participação: participar nas actividades promovidas pela associação, como
eventos, reuniões ou projectos específicos, de acordo com as normas estabelecidas
pela associação;
- Informação: receber informações sobre as atividades, projetos e decisões
relevantes da associação, de acordo com a transparência e a comunicação
estabelecidas nos estatutos;
- Reconhecimento: direito a serem reconhecidos pela sua contribuição e trabalho
em prol da associação, seja através de menções, certificados ou outros meios de
reconhecimento estabelecidos pela associação;
3- São deveres dos sócios auxiliares:
- Colaboração: durante a época desportiva, nos projectos, eventos e competições
desenvolvidos pela associação;
- Cumprir os Estatutos: ou seja cumprir as normas, regras e regulamentos
estabelecidos no estatuto da associação;

Respeito e Cooperação: respeitar todos os membros da associação, as suas des e decisões, bem como cooperar de forma construtiva para o bom sonamento da associação.

Artigo 13.º

opiniões e decisões, bem como cooperar de forma construtiva para o bo	m
funcionamento da associação	_
Artigo 13.°	
1- São direitos dos sócios efectivos:	_
a) Participar nas Assembleias-gerais do Clube, apresentar propostas, intervir	na
discussão e votar;	_
b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;	_
c) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos term	os
dos presentes estatutos;	_
d) Examinar nos termos estatuários os livros, contas e demais documentos, n	os
oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia- geral respetiva;	
e) Propor a admissão de sócios e recorrer das deliberações da Direção q	ue
tenham rejeitado a proposta;	_
f) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se del	as
em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas;	
g) Apresentar sugestões úteis para o Clube;	
h) Pedir a exoneração de sócio	
2- Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), e d) do número anterior, con	n
exceção da mera presença nas Assembleias-gerais, respeitam apenas aos sóci	os
efetivos admitidos na categoria há pelo menos 3 meses; o direito de ser eleito pa	ıra
cargos sociais pertence aos sócios efetivos com, pelo menos, 6 meses de inscriç	ão
ininterrupta na categoria	_
Artigo 14.º	

____São deveres dos sócios efectivos: _____

1	
	a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
	b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigidas nos termos
	estatuários;
	c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube
	e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
	d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
	e) Zelar pela coesão interna do Clube;
	f) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar
	os legítimos interesses do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO, nomeadamente
	defendendo e zelando pelo património do Clube;
	g) Comunicar à Direção no prazo mínimo de 15 dias a mudança de residência.
	Artigo 15.º
	As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto
	de joia como de quota, serão fixadas em Assembleia-geral, mediante proposta da
	Direção.
	CAPÍTULO IV
	Atividade económico-financeira
	Artigo 16.º
	1- A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo
	com o Plano Oficial de Contas, devendo demonstrar com clareza a situação económico-
	patrimonial do Clube e ser completada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução.
	2- O exercício económico anual do Clube será de 1 de janeiro a 31 de dezembro

3- O balanço e contas de resultados referentes a cada exercício económico
deverão ser elaborados até 31 de março, sendo presentes à Assembleia-geral
acompanhados do relatório de atividades.
4- O orçamento de receitas e despesas referentes a cada exercício económico
deverá ser submetido à apreciação da Assembleia-geral até 15 de dezembro do ano
anterior a que respeita.
5- Pode haver orçamentos suplementares
6- As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a
manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.
7- A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destina, mediante
donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em
Comissão, carece de prévia autorização da Direção.
CAPÍTULO V
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I
Disposições Genéricas
Artigo 17.°
São órgãos sociais do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO:
a) A Assembleia-geral
b) A Direção
c) O Conselho Fiscal
Artigo 18.º
O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos

A Assembleia-geral

Artigo 19.º

Na Assembleia-geral, composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos
seus direitos, reside o poder supremo do Clube.
Artigo 20.º
A assembleia geral funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins indicados:
a) Na primeira quinzena do mês de Dezembro, para:
1.º Aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela direcção dentro das normas prescritas no artigo 16.º;
2.º Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, quando houver eleição;
b) Dentro dos 90 dias subsequentes ao termo de cada ano social, para:
1.º Discutir e votar o relatório e contas do exercício findo;
2.º Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.
Artigo 21.º
Extraordinariamente, a assembleia geral reúne-se em qualquer data:
a) Por iniciativa da direcção;
b) A requerimento de pelo menos um quinto dos sócios efectivos no pleno gozo
dos seus direitos
Artigo 22,°
As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido
para um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias

$\mathcal{A}_{\mathcal{A}}$
TR
§ único. Salvo o disposto nos artigos 32.º e 33.º, as assembleias gerais só
podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos
sócios. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda
convocação, seja qual for o número de associados
Artigo 23.º
A mesa da assembleia geral compõe-se dos seguintes membros:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) secretário
Artigo 24.°
1 - O presidente da assembleia geral é a autoridade mais representativa do
Clube e tem por atribuições:
a) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que
mandará lavrar e que assinará;
b) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos
estatutários ou legais.
2 - O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-
presidente e na falta ou impedimento deste pelo secretário. Na falta ou impedimento de
todos, será o presidente substituído pelo presidente do conselho fiscal ou por quem fizer
as suas vezes
SECÇÃO III
A Direção
Artigo 25.°
1- A Direção é composta por um mínimo de cinco membros sendo, um
Presidente, que terá sempre voto de qualidade, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um

Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e ainda, se for entendido como
necessário, um número par de vogais até um máximo de seis
2- Se verificarem vagas, estas serão preenchidas por cooptação, sujeita a
ratificação na primeira Assembleia-geral que ocorrer
Artigo 26.º
1- A Direção é o órgão colegial de administração do ANDEBOL CLUBE COSTA
DOIRO e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando
os atos de gestão, representação, disposição e de execução de deliberações de outros
órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do ANDEBOL CLUBE
COSTA DOIRO ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos
2- Compete, designadamente, à Direção:
a) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por estes solicitados;
b) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar as mudanças de
categorias e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
c) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e
remunerações e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;
d) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a
mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.
3- A Direção deve, nos termos estatuários, submeter à Assembleia-geral para
aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.
Artigo 27.°
1- As reuniões da Direção serão presididas respetivo Presidente, ou nas suas
faltas ou impedimentos, pelo Vice-presidente

v.

2- A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus
membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria
dos votos dos membros presentes.
3- O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.
constituição de procuradores
SECÇÃO IV
O Conselho Fiscal
Artigo 28.°
O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um
Segundo Secretário.
Artigo 29.°
Compete ao Conselho Fiscal:
a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do Clube;
b) Formular parecer sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção;
c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
d) Dar parecer sobres os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
e) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo a exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 30.º

O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria do
número dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são
tomadas por maioria dos votos dos membros presentes
CAPÍTULO VI
Disposições Gerais
Artigo 31.º
A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em 0 ou 5, com
a correlativa substituição dos cartões de associado
Artigo 32.º
A dissolução do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO só poderá ser deliberada
em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, e só poderá ser
aprovada por três quartos do número de todos os associados com representação
estatuária em Assembleia-geral
Artigo 33.º
As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem, pelo menos, o voto
favorável de três quartos dos associados presentes
Disposição final
Os presentes estatutos, aprovados na sessão da Assembleia-geral de 28 de
Junho de 2023, entram em vigor, passam a constituir a lei fundamental do Clube e
revogam quaisquer outros
fandl.